



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CERTIFICADO**CERTIFICADO RENOVAÇÃO-LO Nº 020/2022****L I C E N Ç A A M B I E N T A L**

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, renova a Licença de Operação da empresa: **LM INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**; CPF/CNPJ nº **22.399.174/0001-01**, para a atividade principal: **(DN74/04) FABRICAÇÃO DE PREPARADOS PARA LIMPEZA E POLIMENTO**, parâmetro: Faturamento anual: 71.778.337,54 milhões de reais, com critério locacional NÃO SE APLICA, enquadrada na **DN COPAM nº 74/2004**, sob o código **C-04-12-1**, localizada na RUA NIVALDO GUERREIRO NUNES, nº 240 - DISTRITO INDUSTRIAL, (COORDENADAS GEOGRÁFICAS - **(DATUM): LAT/Y: 18°51'44" S E LONG/X: 48°17'26" W**) no Município de **UBERLÂNDIA**, no Estado de Minas Gerais, conforme Processo Administrativo de Nº **00161/1999/004/2007**; da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, em reunião do dia **14/10/2016**.

☐ SEM CONDICIONANTES

☒ COM CONDICIONANTE

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)

(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/978)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELA ANM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS), QUANDO FOR O CASO. ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

ESTE CERTIFICADO, SUBSTITUI O REVLO Nº 083/2016, CONCEDIDO NA 130ª RO COPAM; REGISTRADO NO SIAM SOB O Nº 1284366/2016, EMITIDO DIA 14/10/2016, EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO NA VALIDADE DA REVALIDAÇÃO DA LICENÇA OPERAÇÃO, CONFORME DISPÕE DN COPAM Nº 233 DE 24 DE JULHO DE 2019, CONSIDERANDO O PODER DE AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA E OS TERMOS DA PAPELETA DE DESPACHO PROFERIDA PELA DIRETORIA REGIONAL DE CONTROLE PROCESSUAL E DA DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA SUPRAM TM.

VALIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL: VALIDO ATÉ 14/10/2026

UBERLÂNDIA, 30 DE OUTUBRO DE 2020.

KAMILA BORGES ALVES

Superintendente Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro.



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Superintendente**, em 18/07/2022, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49516960** e o código CRC **855B5885**.

Referência: Processo nº 1370.01.0031920/2022-78

SEI nº 49516960